



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 - 2º Andar - Centro

CEP: 39.650-000 - Minas Novas - MG

Fone: (33) 3764-1147 - Fax: (33) 3764 2490

E-mail: pmmn@uai.com.br

DECRETO Nº 08/2025 de 23 de janeiro de 2025

Declara Situação de Emergência nas áreas do Município de Minas Novas afetadas por Tempestade Local/Convectiva/Chuvas Intensas – Nº 1.3.2.1.4 – COBRADE, conforme a Portaria MDR nº 260/2022.

O Prefeito Municipal de Minas Novas, Alessandro Mota Barbosa, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e alteração pela Lei Federal nº 14.750, de 12 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO, as Chuvas Intensas que ocorreram no Município de Minas Novas desde o dia 01 de janeiro de 2025, ocasionando anormalidade na extensão rural do Município, afetando pontes e estradas, causando inclusive, o impedimento da trafegabilidade de veículos e pessoas;

CONSIDERANDO, a existência de danos humanos e prejuízos econômicos públicos e privados, conforme previsto na Portaria MDR nº 260/2022, para decretação de Situação de Emergência (SE);

CONSIDERANDO, os prejuízos econômicos públicos, o desastre provocou estragos em diversas áreas nas localidades de todo o município.

CONSIDERANDO a supremacia do interesse público;

DECRETA:

Art. 1º – Fica declarada a Situação de Emergência no Município de Minas Novas, em virtude do desastre classificado e codificado como Tempestade Local/ Convectiva/ Chuvas Intensas – Nº 1.3.2.1.4 – COBRADE, conforme disposto na Portaria MDR nº 260/2022.

Art. 2º – Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Minas Novas, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

Art. 3º – Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir a população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Minas Novas.

Art. 4º – De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsável pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

**A PUBLICAÇÃO**  
**Minas Novas 27/01/2025**  
**João Paulo Barreiro**  
**PRESIDENTE**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 - 2º Andar - Centro

CEP: 39.650-000 - Minas Novas - MG

Fone: (33) 3764-1147 - Fax: (33) 3764 2490

E-mail: pmmn@uai.com.br

l - adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

li -- usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo Único - Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º - De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

§ 1º - No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º - Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º - Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 01 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Minas Novas, 23 de janeiro de 2025

ALESSANDRO MOTA  
BARBOSA:04790460  
690

Assinado de forma digital por  
ALESSANDRO MOTA  
BARBOSA:04790460690  
Dados: 2025.01.23 16:47:51  
-03'00'

ALESSANDRO MOTA BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL